

AGENDA LEGISLATIVA DOS TRABALHADORES(AS) ASSALARIADOS(AS) RURAIS

2026



2ª edição



CONTAR

Confederação Nacional dos Trabalhadores
Assalariados e Assalariadas Rurais



REALIZAÇÃO



CONTAR
Confederação Nacional dos Trabalhadores
Assalariados e Assalariadas Rurais



FETAPE
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE PERNAMBUCO



FETARP
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
ASSALARIADOS RURAIS DO PARANÁ



STTAR-PI



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES (AS)
ASSALARIADOS RURAIS NO
RIO GRANDE DO SUL



FETAR-MT



FETAR-AL



FETARCE
Federação Estadual dos Trabalhadores Assalariados
e Assalariadas Rurais do Estado do Ceará



FETTAR-MS



Federação dos Trabalhadores (as) Rurais Emergentes e Assalariados de Goiás



FETAR-BA



FERAESP
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO



FETRAERN
Federação dos Trabalhadores
Assalariados e Assalariadas Rurais do
Estado do Rio Grande do Norte



FETERPA-TO



SINTARB



SINTRASS

PARCEIROS

DGB
BILDUNGS
WERK

contatos
ASSESSORIA POLÍTICA

 **OXFAM**
Brasil

 **ALIANÇA**
PELOS DIREITOS HUMANOS EM CADEIAS PRODUTIVAS



EQUIPE RESPONSÁVEL

DIRETORIA

Presidente

Gabriel Bezerra Santos

**Vice-presidente e Secretária de
Formação e Organização Sindical**

Vera Lúcia Vasconcelos da Silva

**Secretário Geral, de Políticas Sociais,
Salariais e Assuntos Jurídicos**

Adão Donizete da Cruz

Secretário de Finanças e Administração

Gilvan José Antunis

Secretária de Gênero e Geração

Maria Samara de Souza

1ª Suplente da Diretoria

Valdinir Nobre de Oliveira

2ª Suplente da Diretoria

José Francisco Gomes Saldanha

3ª Suplente da Diretoria

Francisca Fabrícia Maciel

4ª Suplente da Diretoria

Elaine Paggi Amude

5ª Suplente da Diretoria

Adriano Bento Alves

Conselho Fiscal Efetivo

Marcos Antônio de Oliveira

Luciene da Silva

José Cláudio da Silva

1ª Suplente do Conselho Fiscal

Cristiana Maria de Andrade

2ª Suplente do Conselho Fiscal

Sérgio Poletto

3ª Suplente do Conselho Fiscal

Maik Santana

ASSESSORIA

Coordenadora de Projetos

Laíssa Pollyana do Carmo

Analista de Projetos

Diogo Chagas

Analista de Projetos

Lorena de Freitas Severino

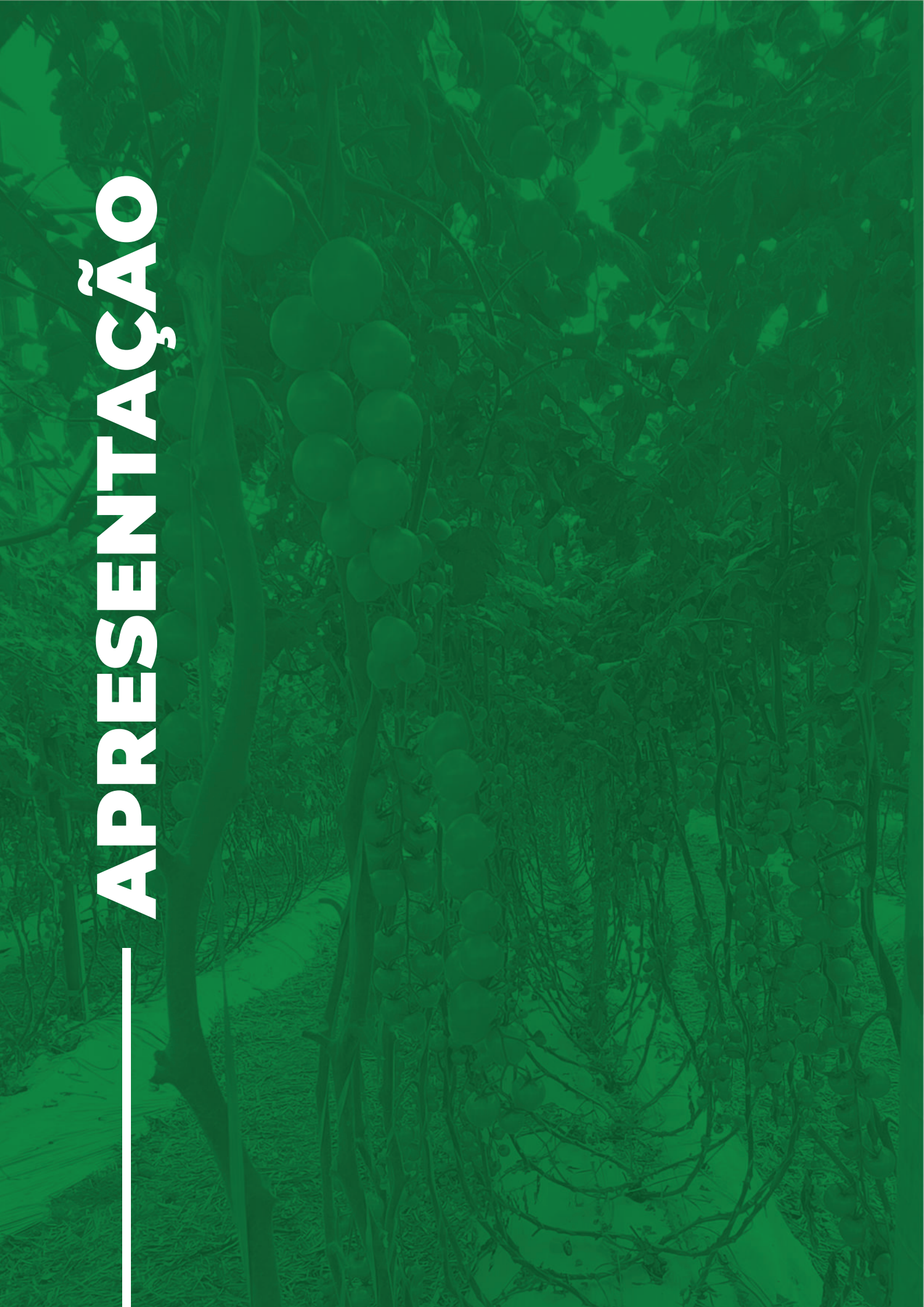
Analista de Projetos

Nemo Amaral

Assessor de Comunicação

Albert Moreira

APRESENTAÇÃO



A Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais (CONTAR) foi fundada em outubro de 2015 com o objetivo de representar e fortalecer a categoria. Nos termos da Lei nº 5.889/73, considera-se empregado rural a pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob sua dependência e mediante salário.

Os trabalhadores assalariados e assalariadas rurais são fundamentais para a produção agrícola brasileira, atuando nas diversas cadeias produtivas e contribuindo diretamente para a geração de riquezas e para a posição de destaque do Brasil no cenário mundial. Apesar disso, vivem em situação de grande vulnerabilidade social, marcada por baixa escolaridade, acesso limitado a políticas públicas, isolamento geográfico, contratos temporários e salários abaixo do mínimo necessário.

A precariedade também se expressa nas condições de trabalho como jornadas exaustivas, exposição a intempéries e aos agrotóxicos, acidentes e adoecimentos laborais, e insuficiência de equipamentos de proteção. Soma-se a isso a elevada informalidade e a recorrente violação de direitos, incluindo a incidência de trabalho análogo ao de escravo.

As desigualdades de gênero e raça aprofundam esse cenário. A participação feminina ainda é reduzida e marcada por barreiras estruturais, enquanto trabalhadores negros, maioria na categoria, enfrentam os efeitos persistentes do racismo estrutural.

Diante desse contexto, a CONTAR tem nas negociações coletivas sua principal estratégia de atuação, buscando garantir direitos, melhorar condições de trabalho e promover justiça social. Os acordos firmados visam superar os patamares mínimos legais, assegurar ganhos reais e ampliar a inclusão de mulheres e jovens no mercado de trabalho rural.

Outro ponto central é a jornada de trabalho, historicamente extensa e desgastante, que impacta diretamente a saúde física e mental dos trabalhadores e trabalhadoras. Por essa razão a CONTAR defende iniciativas parlamentares como o fim da escala 6x1, e a redução da jornada de trabalho para 36 horas semanais, como medidas essenciais para garantir qualidade de vida, bem-estar e dignidade no campo.

O Sistema CONTAR é composto pela Confederação Nacional (com sede em Brasília/DF), Federações estaduais e interestaduais, Sindicato estadual e uma ampla rede de sindicatos municipais e intermunicipais, atuando de forma articulada na defesa dos trabalhadores assalariados e assalariadas rurais.

Sua atuação se dá tanto no Executivo, por meio da participação social em Pactos, Conselhos e Comissões, quanto no Legislativo, com incidência junto a parlamentares, elaboração de propostas e participação em audiências públicas. Nesse sentido, a construção de uma agenda legislativa é fundamental para orientar decisões, fortalecer o diálogo institucional e assegurar que as demandas da categoria sejam contempladas.

A agenda legislativa da CONTAR reúne os principais projetos e políticas públicas de interesse dos trabalhadores assalariados e assalariadas rurais, reafirmando o compromisso com a promoção de condições dignas de vida e trabalho, e com o fortalecimento da luta sindical dessa categoria no cenário nacional.

Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais em números:

- Mais de 4 milhões de trabalhadores assalariados e assalariadas rurais no Brasil.
- Apenas 12% da categoria é composta por mulheres.
- Cerca de 70% dos trabalhadores são negros.
- 36,6% da categoria possui baixíssima escolaridade ou estão em situação de analfabetismo.
- 80% dos resgatados em trabalho análogo ao de escravo são da categoria.
- 60% é a média nacional dos trabalhadores e trabalhadoras que não possuem carteira assinada. Nos Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará e Bahia a informalidade supera 80%.
- 58.197 acidentes de trabalho e 640 óbitos (2022–2024).
- Jornadas frequentemente superiores a 44 horas semanais.

METODOLOGIA



Desde 2025, a CONTAR torna pública a sua agenda legislativa que surge a partir de uma construção nacional voltada à valorização dos assalariados e assalariadas rurais. Esse processo incluiu o levantamento e análise de projetos de lei de interesse da categoria, considerando critérios que considera desde o conteúdo de cada proposição a possibilidade de tramitação legislativa.

Ao todo, mais de 500 projetos de lei — favoráveis e desfavoráveis — são acompanhados no legislativo. A partir dessa base, e considerando as demandas mais urgentes da categoria, foi realizada uma seleção estratégica das principais iniciativas para compor a Agenda Legislativa.

Nesta edição de 2026, os 19 projetos priorizados resultam de um processo de escuta ativa dos trabalhadores e trabalhadoras rurais em todo o Brasil, por meio de assembleias, negociações coletivas, trabalho de base e canais de apoio em direitos humanos. O objetivo é incidir diretamente sobre essas proposições e junto aos parlamentares responsáveis, orientando e influenciando a tomada de decisão em favor de melhores condições de vida e trabalho.

As Federações e Sindicatos do Sistema CONTAR também atuarão de forma articulada nos estados e municípios, fortalecendo o diálogo com parlamentares comprometidos com a pauta dos assalariados e assalariadas rurais.

A atuação do Sistema CONTAR seguirá focada em desafios estruturais como a retomada da Política Nacional para os Trabalhadores Rurais Empregados (PNATRE), o combate à informalidade, a erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, a promoção das negociações coletivas, a garantia de saúde e segurança no trabalho, o respeito aos direitos humanos nas cadeias produtivas, a igualdade de gênero e raça, e a promoção do trabalho decente.

Nesse contexto, a articulação com o Parlamento é fundamental para avançar nas demandas da categoria. A seguir, são apresentados os projetos de leis priorizados nesta Agenda Legislativa de 2026.



PRIORIDADES 2026



REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

TERMÔMETRO DE AVANÇO DO PROJETO



PEC Nº 221/2019 e PEC Nº 8/2025

(Autores: Deputado Reginaldo Lopes – PT/MG e Deputada Erica Hilton - PSOL/SP, respectivamente.)

TRAMITAÇÃO:

Matéria sujeita a apreciação no plenário. Após deliberação na Comissão Especial a proposta segue para votação, em dois turnos no plenário da Câmara dos Deputados. E caso seja aprovada, segue para o Senado Federal.

A matéria foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) com parecer do relator, deputado Paulo Azi (UNIÃO-BA).

A PEC 8/2025, de autoria da deputada Erika Hilton (PSOL-SP), e outras iniciativas tramitam em apenso.

SITUAÇÃO:

Aguarda parecer do relator, deputado Leo Prates (Republicanos-BA), na comissão especial.

EMENTA:

Altera o Art. 7º inciso XII da constituição Federal, reduzindo a jornada de trabalho a 36 horas semanais em 10 anos.

ORIENTAÇÃO DA CONTAR: **FAVORÁVEL**

A redução da jornada de trabalho representa uma medida histórica de valorização da classe trabalhadora e de promoção da dignidade humana. A proposta de redução da jornada semanal de 44 para 36 horas, sem redução salarial, está alinhada aos princípios constitucionais da valorização social do trabalho, da proteção à saúde e a segurança, e do direito ao descanso.

No caso dos trabalhadores e trabalhadoras assalariadas rurais, a medida possui relevância ainda maior, considerando as condições frequentemente exaustivas presentes no meio rural, marcadas por longas jornadas, exposição a intempéries e aos agrotóxicos, esforço físico elevado, alimentação e hidratação por vezes limitadas, impactando diretamente na saúde física e mental.

A redução da jornada contribui para melhorar a qualidade de vida, ampliar o convívio familiar, reduzir acidentes e adoecimentos ocupacionais, além de favorecer maior equilíbrio entre trabalho e vida pessoal. Estudos nacionais e internacionais demonstram que jornadas mais equilibradas podem aumentar a produtividade e reduzir afastamentos por doenças relacionadas ao trabalho.

A proposta também dialoga diretamente com a luta pelo fim da escala 6x1, pauta prioritária defendida pela CONTAR e por diversas organizações da classe trabalhadora, especialmente diante dos impactos negativos desse modelo sobre a saúde, o descanso e a convivência social dos trabalhadores e trabalhadoras.

Dessa forma, a CONTAR manifesta posição favorável às PECs nº 221/2019 e nº 8/2025, ressalvando que a redução da jornada deve começar a valer imediatamente e não com prazos tão longos de transição, como apresentado nas propostas. A CONTAR compreende que a redução da jornada de trabalho representa um avanço civilizatório, social e trabalhista, contribuindo para a construção de relações de trabalho mais humanas, dignas e compatíveis com os direitos fundamentais da classe trabalhadora.



CONTAR
Confederação Nacional dos Trabalhadores
Assalariados e Assalariadas Rurais

FETAR'S

STTAR'S

TROCA DE DIAS

PL N° 4721/2023

(Autor: Deputado Emidinho Madeira - PL/MG)

TERMÔMETRO DE AVANÇO DO PROJETO



TRAMITAÇÃO:

Após apreciação na CCJC a matéria seguirá para o Senado Federal, exceto se for apresentado recurso para apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados. A matéria teve parecer favorável do relator, deputado Evair Vieira de Melo (PP-ES), aprovado na Comissão de Trabalho (CTRAB).

SITUAÇÃO:

Aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), da Câmara dos Deputados.

EMENTA:

Altera a redação da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que “estatui normas reguladoras do trabalho rural” para dispor sobre a “troca de dias”.

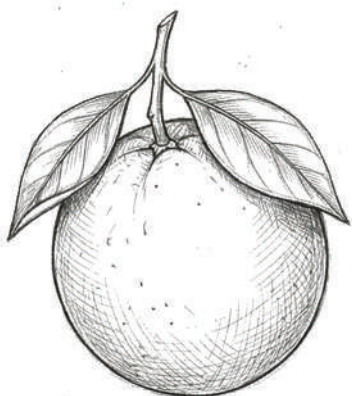
ORIENTAÇÃO DA CONTAR: **CONTRÁRIA**

A formalização da chamada “troca de dias”, proposta no PL nº 4721/2023, representa um retrocesso na proteção social dos trabalhadores rurais. Ao permitir que atividades laborais entre vizinhos e pequenos produtores sejam tratadas como simples “ajuda mútua”, corre-se o risco de legitimar práticas cuja finalidade é disfarçar o vínculo empregatício existente.

A legislação vigente já admite a ajuda esporádica entre pequenos produtores, desde que ausentes os elementos configuradores da relação de emprego – pessoalidade, subordinação, onerosidade e habitualidade. Nesse sentido, a criação de uma exceção legal ampla para a “troca de dias” tende a institucionalizar a informalidade, enfraquecer os mecanismos de combate ao trabalho em condições degradantes e análogas à escravidão, além de facilitar a evasão de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

A tênue distinção entre colaboração eventual e vínculo empregatício permite margens de interpretação que comprometem a fiscalização. Atualmente, mais de 60% dos trabalhadores rurais atuam na informalidade, em especial em atividades sazonais como plantio e colheita, e a aprovação do PL nº 4721/2023 tende a aprofundar esse cenário sob a justificativa de “ajuda mútua”.

Diante disso, recomenda-se o voto contrário ao PL nº 4721/2023, em defesa do trabalho digno, da valorização do trabalhador e da justiça social no meio rural brasileiro.



CONTAR

FETAR'S

STTAR'S

FGTS PARA AQUISIÇÃO, REFORMA OU CONCLUSÃO DE MORADIA

PL N° 549/2020

(Autor: Deputado Pedro Uczai - PT/SC)

TERMÔMETRO DE AVANÇO DO PROJETO



TRAMITAÇÃO:

A proposição está pensada ao PL 1992/2003, de autoria do ex-deputado Lobbe Neto (PSDB-SP), se aprovada no Plenário, segue para o Senado Federal. Em caso de rejeição, segue para o arquivamento.

SITUAÇÃO:

Aguarda designação de relator e inclusão na pauta do plenário para discussão e votação na Câmara dos Deputados.

EMENTA:

Altera a Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir ao trabalhador movimentar sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para o pagamento total ou parcial do preço de aquisição de reforma ou de conclusão de moradia própria situada em área rural ou urbana, ou lote de interesse social não construído.

ORIENTAÇÃO DA CONTAR: FAVORÁVEL

A proposta legislativa amplia as possibilidades de uso do FGTS, fundo destinado à proteção do trabalhador e da trabalhadora em algumas situações como: demissão sem justa causa, e aquisição da casa própria. O projeto se alinha aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e do direito à moradia (art. 6º), ao permitir que o trabalhador utilize seus próprios recursos para concluir ou melhorar sua moradia.

Atualmente, o FGTS não pode ser usado diretamente para reformas. Há apenas a possibilidade indireta, por meio da amortização ou quitação de financiamento habitacional, que, eventualmente, pode incluir verba para reforma. No entanto, esse caminho exige contratação formal e cumprimento de critérios legais, o que exclui grande parte da população, especialmente de baixa renda e residentes em áreas rurais.

O Projeto de Lei 549/2020 representa um avanço significativo ao permitir a utilização direta dos recursos do FGTS para reforma, conclusão ou construção da moradia, sem a exigência de financiamento prévio, ampliando o acesso ao fundo e assegurando maior autonomia ao trabalhador(a). Ao modificar o art. 20 da Lei n° 8.036/1990, a proposta reforça a função social do FGTS e atende especialmente famílias em situação de vulnerabilidade habitacional, inclusive em áreas rurais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para a redução do êxodo rural.

Trata-se de uma iniciativa tecnicamente viável, socialmente relevante e juridicamente adequada, que contribui para a melhoria da qualidade de vida no campo, combate as vulnerabilidades habitacionais e ajuda a reduzir o êxodo rural, promovendo, assim, o desenvolvimento urbano e rural mais sustentável.



CONTAR

Confederação Nacional dos Trabalhadores
Ruralistas e Agropecuaristas Brasileiros

FETAR'S

STTAR'S

PREVENÇÃO E COMBATE A DOENÇAS OCUPACIONAIS ASSOCIADAS À EXPOSIÇÃO SOLAR DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS

PL N° 1584/2024

(Autor: Deputado Marx Beltrão - PP/AL)

TERMÔMETRO DE AVANÇO DO PROJETO



TRAMITAÇÃO:

A proposição está apensada ao PL 5734/2013, do ex-senador e ex-deputado Rodrigo Rollemberg (PSB-DF), se aprovada no Plenário com alterações, retorna ao Senado Federal para análise das mudanças, caso seja aprovada sem alteração, segue para sanção presidencial, entretanto se o projeto for rejeitado, segue para o arquivamento.

SITUAÇÃO:

Aguarda designação de relator e inclusão na pauta do plenário para discussão e votação na Câmara dos Deputados.

EMENTA:

Dispõe sobre a prevenção e o combate a doenças do trabalhador rural associadas à exposição solar e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO DA CONTAR: FAVORÁVEL

O Projeto de Lei n° 1584/2024 trata da prevenção e combate a doenças ocupacionais associadas à exposição solar de trabalhadores e trabalhadoras rurais, por meio de ações educativas, fornecimento de EPIs adequados e exames periódicos. Esses trabalhadores(as) estão constantemente expostos a condições climáticas adversas, especialmente à radiação solar intensa, o que os tornam altamente vulneráveis a doenças como o câncer de pele. Dados do INCA e de instituições de saúde do trabalhador apontam uma incidência significativa desses casos entre aqueles que trabalham diretamente sob o sol, sem proteção adequada.

Diante dessa realidade, a proposta é necessária, justa e urgente. Está alinhada aos artigos 7º e 200 da Constituição Federal, que garantem o direito à saúde e à segurança no trabalho, e reflete os princípios da dignidade humana e da valorização do trabalho rural.

Portanto, em razão de sua relevância na prevenção de doenças ocupacionais, na redução de custos com tratamentos e afastamentos, e por seu expressivo mérito social, sanitário e trabalhista – voltado à promoção da saúde e da dignidade no meio rural – a CONTAR manifesta parecer favorável à aprovação do PL 1584/2024.



CONTAR

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Agricultura e Indústrias Rurais

FETAR'S

STTAR'S

PROGRAMA CHAPÉU DE PALHA NACIONAL

PL N° 2614/2021

(Autor: Ex-deputada Marília Arraes - PT/PE)

TERMÔMETRO DE AVANÇO DO PROJETO



TRAMITAÇÃO:

A matéria tramita apensada ao PL 527/2020, de autoria do ex-deputado Jeronimo Goergen (PP-RS), atualmente na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF).

Após apreciação na CPASF, a matéria segue para as Comissões de Finanças e Tributação (CFT), e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. Após apreciação na Câmara dos Deputados a matéria será submetida a deliberação do Senado Federal.

A matéria foi aprovada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS) com parecer favorável do relator, deputado Leonardo Monteiro (PT-MG) e deputada Socorro Neri (PP-AC), respectivamente, pela aprovação na forma de substitutivo.

SITUAÇÃO:

Aguarda designação de relator na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) da Câmara dos Deputados.

EMENTA:

Institui Programa Chapéu de Palha Nacional, em auxílio a trabalhadores em situação de desemprego temporário.

ORIENTAÇÃO DA CONTAR: **FAVORÁVEL COM RESSALVAS**

O Projeto de Lei n° 2614/2021 institui o Programa Chapéu de Palha Nacional, com o objetivo de amparar trabalhadores e trabalhadoras em situação de desemprego temporário, especialmente em atividades sazonais como a agricultura, pesca artesanal e extrativismo.

A proposta representa um avanço importante para os trabalhadores(as) rurais, especialmente para os assalariados e assalariadas rurais, ao garantir apoio financeiro no período da entressafra ou de paralisação das atividades, reduzindo o prejuízo social de famílias que dependem desses trabalhos para sobreviver.

A iniciativa se inspira no Programa Chapéu de Palha em Pernambuco, que tem assegurado renda e qualificação para os trabalhadores e trabalhadoras rurais durante os períodos de inatividade, mostrando que a experiência no estado demonstra que o modelo é viável e pode ser ampliado para outras regiões do país.

A proposta reflete os princípios constitucionais da dignidade, da valorização do trabalho e da justiça social, ao reafirmar o papel do Estado na proteção dos trabalhadores e trabalhadoras em condições de vulnerabilidade no meio rural.

Diante disso, somos favoráveis à aprovação do PL 2614/2021, mas com algumas ressalvas, recomendando que seja realizado ajustes para garantir a efetividade, sustentabilidade e integração do programa às demais políticas públicas de proteção ao emprego e à renda. Quais sejam:

- É fundamental que o programa seja articulado com outros benefícios, a exemplo do Seguro-Desemprego, Bolsa Família e Garantia Safra, com regras claras que evitem sobreposições, burocracia excessiva e garantam o acesso ao benefício mais vantajoso.
- É necessário aprimorar os critérios de acesso, priorizando os mais vulneráveis, com transparência e justiça na seleção.



CONTAR

FETAR'S

STTAR'S

GARANTIA DOS DIREITOS DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS

PL N° 4551/2023

(Autor: Deputado Raimundo Santos - PSD/PA)

TERMÔMETRO DE AVANÇO DO PROJETO



TRAMITAÇÃO:

Após apreciação na CAPADR, a matéria segue para as Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, salvo se for apresentado recurso para que a matéria seja submetida a deliberação do Plenário. Após apreciação na Câmara dos Deputados a matéria será submetida a deliberação do Senado Federal.

SITUAÇÃO:

Aguarda votação do parecer da relatora, deputada Ana Paula Leão (PP-MG), pela aprovação na forma de substitutivo, na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), da Câmara dos Deputados. Tramita pensado ao PL 4185/2020, de autoria do ex-deputado Deuzinho Filho (REP-CE).

EMENTA:

Dispõe sobre a garantia dos direitos das mulheres trabalhadoras rurais.

ORIENTAÇÃO DA CONTAR: FAVORÁVEL

O Projeto de Lei n° 4551/2023 propõe garantir e ampliar os direitos das mulheres trabalhadoras rurais, promovendo autonomia financeira, valorização do trabalho, o acesso às políticas públicas, a proteção social e o reconhecimento do papel fundamental dessas mulheres no desenvolvimento do país.

A iniciativa é importante, pois enfrenta desigualdades históricas que ainda marcam a vida das mulheres no meio rural, cuja contribuição é expressiva, mas, muitas vezes, invisibilizada. O PL responde a desafios concretos que afetam diretamente suas vidas e condições de trabalho. Abaixo, destaca-se alguns prontos:

- Reconhece formalmente as mulheres trabalhadoras rurais como sujeitos de direitos, o que é essencial para combater a invisibilidade, especialmente as assalariadas rurais, muitas vezes tratadas como mão de obra secundária ou informal;
- Redução das desigualdades de gênero no âmbito das atividades produtivas rurais e a valorização do trabalho e das trabalhadoras;
- Fomento a ações preventivas e de combate à violência doméstica, violência de gênero e a violência patrimonial;
- Garantia de assistência psicossocial às mulheres, assegurando-lhes plenitude emocional em seu trabalho, em sua capacidade produtiva, às suas potencialidades mentais e físicas, e ao seu ofício profissional;
- Incentivo à inclusão qualificada da mulher trabalhadora rural, com a promoção de eventos voltados à capacitação, profissionalização e ao seu fortalecimento no trabalho rural.

O Projeto cumpre os preceitos constitucionais, especialmente no princípio da igualdade de direitos entre homens e mulheres e da promoção do bem de todos, sem discriminações. Também está alinhado a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, a exemplo da Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW.

Portanto, ao reconhecer a base legal sólida, o relevante papel social ao valorizar as mulheres trabalhadoras rurais como agentes essenciais para o crescimento socioeconômico do país, a CONTAR é favorável à aprovação do PL n° 4551/2023.



CONTAR

FETAR'S

STTAR'S

CRIAÇÃO DO ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA RURAL (OGMOR)

PL Nº 1127/2024

(Autor: Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT))

TERMÔMETRO DE AVANÇO DO PROJETO



TRAMITAÇÃO:

Após apreciação na CRA, a matéria segue para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), sujeita à apreciação terminativa nas comissões, salvo se for apresentado recurso para que a matéria seja submetida a apreciação do Plenário. Após apreciação no Senado Federal a matéria será submetida a apreciação da Câmara dos Deputados.

SITUAÇÃO:

Aguarda parecer do relator, senador Weverton (PDT-MA), na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), do Senado Federal.

EMENTA:

Altera a Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, para permitir a criação do órgão de gestão de mão de obra rural (OGMOR) e o art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 199.

ORIENTAÇÃO DA CONTAR:

CONTRÁRIA

O Projeto de Lei nº 1127/2024 propõe alterações na Lei nº 12.023/2009 para criar o Órgão de Gestão de Mão de Obra Rural (OGMOR), além de modificar o artigo 11 da Lei nº 8.213/1991, referente à filiação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Apresentado como solução para os desafios do trabalho avulso no campo, o projeto promete formalização, capacitação e mediação de conflitos, sob a justificativa de alinhar-se aos princípios de ASG (Ambiental, Social e Governança).

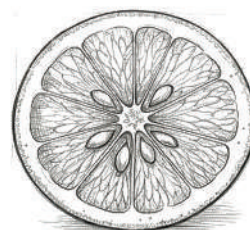
No entanto, a proposta ignora os problemas estruturais do setor rural, historicamente marcado pela informalidade e pela frágil fiscalização. Em vez de fortalecer instrumentos já existentes, como a atuação sindical e a fiscalização pública, cria-se uma nova estrutura burocrática sem diretrizes claras, recursos definidos ou garantias de efetividade e controle social.

Ao atribuir ao OGMOR a mediação de conflitos trabalhistas, o projeto enfraquece o papel dos sindicatos, que já desempenham essa função por meio da negociação coletiva. Transferir essa responsabilidade a um órgão sem vínculo direto com os trabalhadores compromete sua representatividade e fragiliza as entidades sindicais, cuja função constitucional é defender os direitos da categoria.

A flexibilização do status de segurado especial, permitindo o trabalho avulso por até 180 dias sem a perda dessa condição, também representa um risco, ao abrir brechas para a pejotização e precarização das relações de trabalho, ampliando a insegurança jurídica.

Por fim, ao se vincular aos princípios de ASG sem apresentar mecanismos concretos de controle e responsabilização, o projeto revela-se mais simbólico do que eficaz. Melhorar as condições de trabalho no campo exige mais do que retórica: é preciso ação concreta, fiscalização rigorosa, investimento público e políticas que valorizem a mão de obra rural — não sua desproteção.

Dessa forma, conclui-se que o PL nº 1127/2024 não oferece soluções reais aos trabalhadores(as) avulsos(as) do meio rural. Ao contrário, pode aprofundar a precarização, enfraquecer os sindicatos, esvaziar a fiscalização e abrir espaço para novas formas de exploração. Por isso, o projeto deve ser rejeitado, e substituído por políticas públicas efetivas que garantam trabalho decente, proteção previdenciária, diálogo social e valorização das trabalhadoras e dos trabalhadores do campo.



CONTAR

FETAR'S

STTAR'S

EXCLUI A REMUNERAÇÃO DECORRENTE DO CONTRATO DE SAFRA DO CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR MENSAL CONSIDERADA PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS

PL N° 715/2023

(Autor: Deputado Zé Vitor (PL/MG))

TERMÔMETRO DE AVANÇO DO PROJETO



TRAMITAÇÃO:

Na Câmara, apreciação sujeita ao Plenário. A matéria retornou à Câmara para votação das mudanças promovidas durante a tramitação no Senado Federal. Aguarda parecer do relator, Evair Vieira de Melo (REPUBLICANOS-ES), no plenário.

SITUAÇÃO:

Aguarda apresentação do parecer do relator, deputado Evair Vieira de Melo (REPUBLICANOS-ES), no plenário.

EMENTA:

Altera as Leis nºs 5.889, de 8 de junho de 1973, e 14.601, de 19 de junho de 2023, a fim de excluir a remuneração decorrente do contrato de safra do cálculo da renda familiar mensal considerada para recebimento de benefícios sociais e de dispor sobre o registro de informações relativas ao contrato de safra no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

ORIENTAÇÃO DA CONTAR:

FAVORÁVEL

A iniciativa busca corrigir um problema que afeta muitos trabalhadores e trabalhadoras do campo, representando uma medida de justiça social, ao preservar o acesso contínuo desses trabalhadores às políticas públicas de transferência de renda. A remuneração obtida por meio de contrato de safra é, por natureza, temporária e sazonal, o que não garante a estabilidade financeira normalmente levada em conta nos critérios de acesso a programas sociais. Ao considerar essa renda transitória no cálculo da renda familiar mensal, muitos trabalhadores(as) rurais são indevidamente excluídos de benefícios como o Bolsa Família, justamente em momentos de maior vulnerabilidade financeira.

Além disso, a proposta contribui significativamente para o fortalecimento da transparência e da fiscalização no meio rural ao determinar o registro dos contratos de safra no eSocial. A formalização dessas informações permitirá maior controle sobre as relações de trabalho no campo, protegendo os direitos dos trabalhadores(as), garantindo dignidade e facilitando a atuação dos órgãos fiscalizadores.

A proposta é pertinente, especialmente diante da realidade vivida por milhares de trabalhadoras e trabalhadores assalariados rurais em todo o Brasil, que enfrentam insegurança contratual e vulnerabilidade social.

Diante disso, a CONTAR é favorável à aprovação do PL 715/2023, aprovado originalmente pela Câmara, por seu potencial de impacto positivo na vida dos trabalhadores safristas e pela contribuição no aperfeiçoamento da legislação trabalhista e social no campo.



CONTAR
Confederação Nacional dos Trabalhadores
Assalariados e Empregados Rurais

FETAR'S

STTAR'S

AVALIAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS TRABALHADORES (AS) EXPOSTOS AOS AGROTÓXICOS

PL N° 5304/2023

(Autor: Senador Beto Faro (PT/PA))

TERMÔMETRO DE AVANÇO DO PROJETO



TRAMITAÇÃO:

Após apreciação na CRA, a matéria segue para a Comissão de Assuntos Sociais, sujeita à apreciação terminativa nas comissões, salvo se for apresentado recurso para apreciação do Plenário. Após apreciação no Senado Federal, a matéria seguirá para a Câmara dos Deputados.

SITUAÇÃO:

Aguarda parecer do relator, senador Jaime Bagattoli (PL-RO), na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), do Senado Federal.

EMENTA:

Dispõe sobre a responsabilidade, do empregador, pela realização de avaliação periódica de saúde e análise laboratorial para trabalhadores expostos a produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO DA CONTAR: FAVORÁVEL

Segundo a FAO (Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação), o Brasil lidera o consumo mundial de agrotóxicos, seguido pelos Estados Unidos. Os trabalhadores e trabalhadoras assalariadas rurais são os mais expostos a esses produtos. Tanto é, que o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde (Volume 54, de 9 de outubro de 2023), mostra que os casos de intoxicação exógena por agrotóxicos vêm aumentando no país, e a maioria das notificações está relacionada ao uso agrícola afetando especialmente quem manuseia esses produtos. Ainda que haja ampla subnotificação, o problema já configura uma grave questão de saúde pública.

Nesse contexto, torna-se urgente a produção de dados confiáveis e atualizados sobre as intoxicações e a vulnerabilidade é agravada pelas condições precárias no campo: falta de Equipamentos de Proteção Individual, jornadas exaustivas, baixa escolaridade e pouca informação sobre os riscos. A invisibilidade desses casos compromete a responsabilização de empregadores e fabricantes e dificulta a formulação de políticas públicas eficazes.

Diante desse cenário, o Projeto de Lei n° 5304/2023 propõe a criação de um sistema nacional de registro específico para intoxicações por agrotóxicos entre trabalhadores e trabalhadoras rurais, incorporando medidas de transparência, vigilância ativa e apoio às vítimas. A proposta também estabelece a responsabilidade dos empregadores pelo repasse das informações aos órgãos de saúde, além da realização de avaliações periódicas da exposição, o que é essencial para garantir a proteção desses trabalhadores e subsidiar ações efetivas do Estado.

Portanto, a aprovação do PL 5304/2023 é um passo essencial para dar visibilidade a esses atores sociais, representando um avanço necessário na defesa da saúde no meio rural. Sem dados, não há política pública eficaz. É hora de dar nome, número e rosto às vítimas dos agrotóxicos e agir com base na informação e na responsabilidade do Estado.



CONTAR

Confederação Nacional dos Trabalhadores
Rurais e Trabalhadores Força

FETAR'S

STTAR'S

A AMPLIAÇÃO DO LIMITE DE CONTRATAÇÕES POR SEGURADOS ESPECIAIS

PL N° 1059/2022

(Autor: Deputado Rogério Peninha Mendonça – (MDB/SC))

TERMÔMETRO DE AVANÇO DO PROJETO



TRAMITAÇÃO:

Após apreciação na CPASF, a matéria segue para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, salvo se for apresentado recurso para deliberação do Plenário. Após apreciação na Câmara dos Deputados a matéria segue para deliberação no Senado Federal.

A matéria teve parecer pela aprovação, com substitutivo, do relator, deputado Pezenti (MDB-SC), aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

SITUAÇÃO:

Aguarda designação de relator na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), da Câmara dos Deputados.

EMENTA:

Altera a Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir aos segurados especiais a contratação de empregados à razão de até 240 (duzentos e quarenta) pessoas por dia no ano civil.

ORIENTAÇÃO DA CONTAR: FAVORÁVEL COM RESSALVAS

A proposta representa um avanço importante no reconhecimento das dinâmicas reais do trabalho rural, especialmente no contexto da agricultura familiar e das atividades de caráter sazonal. A ampliação do limite de contratações por segurados especiais pode contribuir diretamente para a diminuição da informalidade no campo, uma chaga histórica nas relações de trabalho, que também está presente na agricultura familiar.

Ao permitir a contratação de até 240 pessoas por dia no ano civil, o projeto cria condições mais compatíveis com a realidade produtiva do campo, especialmente em períodos de colheita e outras atividades que concentram maior necessidade de força de trabalho em curto espaço de tempo.

Trata-se, portanto, de uma medida que pode fomentar a formalização das relações de trabalho, ampliar o acesso dos trabalhadores à proteção previdenciária e garantir maior segurança jurídica para o produtor rural. Nesse sentido, é preferível e mais justo ampliar os limites legais de contratação do que manter uma regra que, na prática, em alguns casos, estimula o descumprimento da legislação trabalhista e previdenciária.

Contudo, é essencial que essa flexibilização seja acompanhada de regras claras e mecanismos eficazes de fiscalização, para que a ampliação das contratações não se torne brecha para exploração do trabalho nem descaracterize a natureza familiar da produção. A regulamentação deve estabelecer critérios rigorosos que assegurem condições dignas no meio rural, com respeito às normas de saúde, segurança e direitos trabalhistas. A atuação efetiva dos órgãos competentes, como o Ministério do Trabalho e a Previdência Social, é indispensável para garantir que os avanços propostos não resultem em retrocessos sociais.

Dessa forma, a CONTAR se manifesta favorável à aprovação do PL 1059/2022, com a ressalva de que a regulamentação posterior seja rigorosa na definição dos parâmetros de contratação, fortalecendo a fiscalização e promovendo a formalização das relações de trabalho no campo, sem também comprometer os princípios que regem o regime do segurado especial.



CONTAR

FETAR'S

STTAR'S

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TRABALHADORES RURAIS

PL Nº 676/2025

Apensado: PL Nº 761/2025
(Autor: Deputado Heitor Schuch - PSB/RS)

TERMÔMETRO DE AVANÇO DO PROJETO



TRAMITAÇÃO:

Matéria teve parecer aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) do relator deputado Eli Borges (PL-TO), favorável com substitutivo. Após apreciação na CTRAB, a matéria segue para a apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, salvo se for apresentado recurso para deliberação do Plenário. Após apreciação na Câmara dos Deputados a matéria segue para deliberação no Senado Federal.

SITUAÇÃO:

Aguarda apresentação de parecer do relator, deputado Bohn Gass (PT-RS), na Comissão de Trabalho (CTRAB).

EMENTA:

Altera a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que "Estatui normas reguladoras do trabalho rural", para aprimorar a contratação temporária de trabalhadores rurais durante a safra.

ORIENTAÇÃO DA CONTAR: **FAVORÁVEL COM RESSALVAS**

Os Projetos de Lei nº 676/2025, de autoria do Deputado Afonso Hamm (PP/RS), e nº 761/2025, de autoria do Deputado Heitor Schuch (PSB/RS), atualmente apensados, tratam da contratação de trabalhadores e trabalhadoras rurais por pequeno prazo. Considerando o impacto direto dessas propostas sobre os direitos da categoria, é necessário fazer uma análise conjunta dos dispositivos apresentados.

Ambos os projetos podem contribuir para a formalização do trabalho rural ao ampliarem para 120 dias corridos ou intercalados, dentro de um período de 12 meses, as contratações por pequeno prazo no âmbito da agricultura familiar. Também estabelece que, caso esse limite seja ultrapassado, o contrato será automaticamente convertido em contrato por prazo indeterminado. Essa medida poderá contribuir para o enfrentamento à informalidade persistente no meio rural. Também é positiva a possibilidade de formalização via eSocial, desde que o sistema seja acessível e simplificado. Além disso, a limitação dessa modalidade no âmbito da agricultura familiar assegura que essa forma de contratação não seja utilizada para burlar as normas em segmentos fora desse enquadramento.

Por outro lado, há pontos críticos que precisam ser revistos e retirados, pois representam riscos à dignidade e à proteção dos trabalhadores. A possibilidade de execução do contrato por pequeno prazo na modalidade intermitente compromete a previsibilidade da renda e a estabilidade do trabalhador rural, ampliando sua vulnerabilidade. A dispensa de exames admissionais e demissionais, bem como da elaboração de documentos fundamentais de saúde e segurança no trabalho, retira proteções essenciais e dificulta o acesso a direitos previdenciários e à reparação em caso de adoecimento ou acidente. Soma-se a isso a exclusão da obrigatoriedade do Domicílio Eletrônico Trabalhista, que enfraquece a fiscalização e reduz a transparência das relações de trabalho. É fundamental preservar a capacidade de atuação dos órgãos de fiscalização.

A retirada da previsão dos contratos por pequeno prazo nas negociações coletivas de trabalho representa um grave retrocesso para os trabalhadores assalariados rurais, especialmente os sazonais. Esses contratos, quando regulamentados por convenções ou acordos coletivos, oferecem maior segurança jurídica, garantias mínimas e mecanismos de fiscalização das condições de trabalho em períodos curtos de contratação, comuns em diversas cadeias produtivas. Ao eliminar essa previsão, enfraquece-se a possibilidade de adaptação às realidades locais por meio da negociação coletiva, abrindo espaço para contratações mais precárias, com menos proteção e maior risco de informalidade, rotatividade abusiva e descumprimento de direitos.

No caso específico do PL nº 761/2025, preocupa a previsão de que a filiação e a inscrição do trabalhador na Previdência Social decorram automaticamente do registro feito pelo empregador em sistema eletrônico simplificado disponibilizado pelo Governo Federal. Embora a intenção seja facilitar o processo, essa exigência pode gerar barreiras burocráticas e exclusão, além do risco de que o Governo não assegure a criação e a manutenção efetiva desse sistema, comprometendo a proteção previdenciária dos trabalhadores(as) assalariados(as).

Ante o exposto, a CONTAR é favorável à ampliação do limite de dias para contratação por pequeno prazo no âmbito da agricultura familiar, reconhecendo a importância de combater a informalidade nesse setor. No entanto, essa ampliação não pode resultar em prejuízos aos trabalhadores, tampouco pode servir de justificativa para a retirada de direitos historicamente conquistados. Independentemente do empregador, os trabalhadores(as) assalariados(as) rurais não podem continuar na informalidade, na invisibilidade e sem direitos garantidos. Qualquer alteração legislativa precisa ter como premissa a valorização do trabalho rural e isso não pode resultar em retrocessos que coloquem em risco a saúde, a segurança e a dignidade de quem vive do trabalho no campo.



CONTAR

FETAR'S

STTAR'S

INCLUI OS EMPREGADOS(AS) DE PESSOAS FÍSICAS COMO BENEFICIÁRIOS(AS) DO ABONO SALARIAL ANUAL

TERMÔMETRO DE AVANÇO DO PROJETO



PL Nº 4071/2012

(Autor: Comissão de Legislação Participativa) SUG Nº 105/2008
(Do Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Barbacena e Região)

TRAMITAÇÃO:

Após apreciação na CFT, a matéria segue para a apreciação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sujeita à apreciação no Plenário. Após apreciação na Câmara dos Deputados a matéria segue para deliberação no Senado Federal.

A matéria teve parecer pela aprovação, com substitutivo, do relator, deputado Chico Lopes (PCdoB-CE), aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

SITUAÇÃO:

Aguarda designação de relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

EMENTA:

PL Original: Altera a Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, para incluir as pessoas físicas empregadoras rurais e urbanas entre os contribuintes da Contribuição para o Programa de Integração Social.

Substitutivo: Altera a Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, para incluir as pessoas físicas empregadoras rurais e urbanas entre os contribuintes da Contribuição para o Programa de Integração Social.

ORIENTAÇÃO DA CONTAR: **FAVORÁVEL**

A CONTAR manifesta parecer favorável ao PL 4.071/2012, na forma do substitutivo da Relatora, Deputada Erika Kokay, que propõe a inclusão dos empregados de pessoas físicas entre os beneficiários do abono salarial anual, por meio da alteração da Lei nº 7.998/1990. A proposta corrige uma distorção histórica ao garantir que trabalhadores(as) assalariados(as), independentemente de serem contratados por pessoas jurídicas ou físicas, tenham acesso ao abono, um direito essencial de valorização do trabalho formal. Tal medida é especialmente relevante no setor agrícola, onde uma parcela significativa dos(as) trabalhadores(as) é contratada por empregadores pessoa física. Ignorar essa realidade implica em perpetuar desigualdades e negar a esses(as) trabalhadores(as) o acesso a um direito que já é reconhecido a outros segmentos. A inclusão fortalece a justiça social, promove a equidade e reforça o papel do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) como instrumento de apoio a todos(as) os(as) trabalhadores(as) formais, sem discriminação pela natureza jurídica do empregador. Portanto, a CONTAR apoia a aprovação do substitutivo, entendendo que ele contribui para a ampliação da proteção social no campo e na cidade.



CONTAR

FETAR'S

STTAR'S

HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NO RESPECTIVO SINDICATO

PL N° 1397/2021

(Autor: Senador Paulo Paim (PT/RS))

TERMÔMETRO DE AVANÇO DO PROJETO



TRAMITAÇÃO:

A matéria será apreciada terminativamente na CAS, salvo se for apresentado recursos para deliberação do Plenário. Após apreciação no Senado Federal a matéria segue para deliberação na Câmara dos Deputados.

SITUAÇÃO:

Aguarda parecer do relator, senador Fabiano Contarato (PT-ES), na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

EMENTA:

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, para dispor sobre a rescisão do contrato de trabalho.

ORIENTAÇÃO DA CONTAR:

FAVORÁVEL

A CONTAR manifesta seu parecer favorável ao Projeto de Lei n° 1397/2021, de autoria do Senador Paulo Paim, por compreender que a proposta representa um importante avanço na proteção dos direitos dos(as) trabalhadores(as), em especial dos assalariados e assalariadas rurais. Ao condicionar a validade dos pedidos de demissão e dos recibos de quitação da rescisão contratual à assistência do sindicato da categoria profissional ou de autoridade trabalhista competente, o PL reforça a garantia de um processo de desligamento pautado na legalidade, na transparência e equidade.

A assistência sindical nas rescisões de contrato sempre foi um instrumento essencial para a defesa dos trabalhadores, sobretudo diante das vulnerabilidades ainda presentes no meio rural, como o alto índice de analfabetismo e o baixo nível de escolaridade. Essas condições tornam ainda mais necessária a atuação do sindicato, que orienta, esclarece direitos e evita abusos, especialmente em um momento difícil como o encerramento do vínculo empregatício.

Desde a Reforma Trabalhista de 2017, a assistência passou a ser facultativa, o que abriu espaço para práticas prejudiciais ao trabalhador(a), já que, em muitos casos, a assinatura de documentos era imposta sem a devida explicação ou sem que houvesse real compreensão e consentimento por parte de quem assinava. No meio rural, essa realidade é ainda mais preocupante, pois muitos trabalhadores têm pouco acesso à informação e enfrentam dificuldades para compreender seus direitos, ficando mais vulneráveis a prejuízos.

Importante destacar que, mesmo com a facultatividade imposta pela reforma, inúmeros trabalhadores e empregadores continuaram a procurar os sindicatos para efetivar as homologações, justamente por reconhecerem a legitimidade, a competência e a seriedade da entidade sindical na condução desse processo.

Portanto, o PL n° 1397/2021 restabelece uma salvaguarda essencial, promovendo justiça, equilíbrio nas relações de trabalho e valorização da representação sindical. A CONTAR reafirma seu apoio à sua urgente aprovação.



CONTAR
Confederação Nacional dos Trabalhadores
Rurais e Assalariados Rurais

FETAR'S

STTAR'S

CRIA A LEI MARCO NACIONAL SOBRE DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS

TERMÔMETRO DE AVANÇO DO PROJETO

PL Nº 572/2022

(Autores: Deputado Helder Salomão (PT/ES), Áurea Carolina (PSOL/MG), Fernanda Melchionna (PSOL/RS), Joênia Wapichana (REDE/RR) e Vivi Reis (PSOL/PA). Autores: Deputado Helder Salomão (PT/ES), Áurea Carolina (PSOL/MG), Fernanda Melchionna (PSOL/RS), Joênia Wapichana (REDE/RR) e Vivi Reis (PSOL/PA))

TRAMITAÇÃO:

Após apreciação na CDE, a matéria segue para a apreciação nas Comissões de Trabalho (CTRAB); Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, salvo se for apresentado recurso para deliberação do Plenário. Após apreciação na Câmara dos Deputados a matéria segue para deliberação no Senado Federal.

SITUAÇÃO:

Aguarda parecer da relatora, deputada Bia Kicis (PL-DF), na Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE).

EMENTA:

Cria a lei marco nacional sobre Direitos Humanos e Empresas e estabelece diretrizes para a promoção de políticas públicas no tema.

ORIENTAÇÃO DA CONTAR: FAVORÁVEL

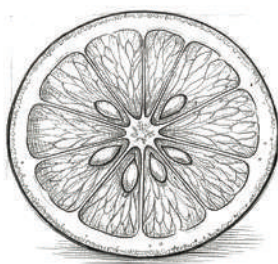
O Projeto de Lei nº 572/22 nasce com o propósito de criar uma lei nacional sobre direitos humanos e empresas para garantir a primazia dos direitos humanos sob a lógica dos negócios, proteger os direitos fundamentais de trabalhadores e comunidades atingidas, estabelecer obrigações de cumprimento das normas e responsabilidade civil, penal e administrativa pelo seu descumprimento às empresas e ao Estado.

Historicamente, existem inúmeros casos de violações de direitos humanos por parte das empresas no Brasil, a exemplo do “caso de Mariana”, onde o rompimento da barragem de Fundão (barragem de rejeitos de mineração operada pela empresa Samarco), ocorrido em 2015, em Mariana/MG, resultou na maior tragédia ambiental do Brasil, causando a morte de 19 pessoas, adoecimento de dezenas de outras e destruição de comunidades locais.

Nas cadeias produtivas agrícolas também existem diversas violações aos direitos dos trabalhadores e as comunidades em que estes vivem, especialmente ligadas ao uso de agrotóxicos. É comum o adoecimento e morte dos trabalhadores ou de seus familiares por ação ou omissão dos produtores e empresas que descumprem as obrigações estabelecidas sem qualquer ou ínfima responsabilização.

É nesse contexto de identificação, responsabilização e reparação das violações de direitos humanos causadas por empresas, que surge o PL nº 572/22, construído por diversos movimentos, organizações da sociedade civil, comunidades e grupos de pesquisas dedicados ao tema, dando protagonismo as vozes das pessoas e comunidades vítimas das violações.

Para a CONTAR a aprovação do PL nº 572/22 é prioridade e faz parte da atuação da Confederação junto aos parlamentares, Governo, parceiros nacionais e internacionais. A entidade também tem inserido o Projeto de Lei nas formações e diálogos com seus dirigentes sindicais e trabalhadores assalariados e assalariadas rurais com o objetivo de fortalecer a luta.



CONTAR

Confederação Nacional dos Trabalhadores
Assalariados e Assalariadas Rurais

FETAR'S

STTAR'S

PROGRAMA ALIMENTAÇÃO PARA TRABALHADORES(AS) RURAIS

PL N° 4512/2004

(Autor: Deputado Vicentinho - PT/SP)

TERMÔMETRO DE AVANÇO DO PROJETO



TRAMITAÇÃO:

Matéria sujeita a apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados. A proposta foi aprovada nas comissões de Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) e de Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) com pareceres pela aprovação e com substitutivo, respectivamente.

SITUAÇÃO:

Aguarda designação de relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT). Após apreciação no plenário, caso seja aprovada, a matéria será submetida a deliberação do Senado Federal.

EMENTA:

Institui o Programa de Alimentação para os Trabalhadores Rurais.

ORIENTAÇÃO DA CONTAR: FAVORÁVEL

O Projeto de Lei n° 4512/2004 reconhece a vulnerabilidade social e econômica persistente no meio rural, destacando a insegurança alimentar que atinge justamente os trabalhadores e trabalhadoras responsáveis pela base da produção de alimentos no país. Nesse contexto, a instituição do Programa de Alimentação para os Trabalhadores Rurais configura-se como medida necessária para garantir o direito humano à alimentação adequada, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da função social do Estado.

A proposta também está alinhada aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no combate à fome e à pobreza, especialmente no campo. Ao enfrentar desigualdades históricas e condições precárias de trabalho – como jornadas exaustivas, baixa remuneração e acesso limitado a serviços básicos – o projeto representa um passo relevante na promoção da justiça social. Além disso, sua implementação tem potencial para fortalecer a saúde, a produtividade e a qualidade de vida no meio rural, refletindo positivamente no desenvolvimento econômico e social do país.



CONTAR

FETAR'S

STTAR'S

REGULAMENTAÇÃO DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

PL Nº 1838/2026

(Autor: Poder Executivo)

TERMÔMETRO DE AVANÇO DO PROJETO



TRAMITAÇÃO:

Matéria sujeita a apreciação no plenário da Câmara dos Deputados. Tramita em regime de urgência a pedido do Poder Executivo. Após 45 dias, a matéria tranca a pauta de votação do plenário da Câmara. Depois, segue para tramitação no Senado Federal. Caso seja mantido o acordo, vai primeiro ser votado as PECs 221/2019 e 8/2025 e, em seguida, a regulamentação da redução da jornada de trabalho.

SITUAÇÃO:

Aguarda designação de relator no plenário da Câmara.

EMENTA:

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, a Lei nº 7.644, de 18 de dezembro de 1987, a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, a Lei nº 12.790, de 14 de março de 2013, a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, a Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, e a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, para dispor sobre a redução da duração normal do trabalho e sobre o descanso semanal remunerado dos trabalhadores que especifica.

ORIENTAÇÃO DA CONTAR: FAVORÁVEL

O Projeto de Lei nº 1838/2026 representa um importante passo para garantir a efetividade da redução da jornada de trabalho no Brasil, regulamentando sua aplicação prática nas diferentes categorias profissionais e assegurando maior proteção aos trabalhadores e trabalhadoras.

A regulamentação da redução da jornada é fundamental para impedir distorções e assegurar que a diminuição do tempo de trabalho ocorra sem redução salarial e sem retirada de direitos historicamente conquistados pela classe trabalhadora.

Para os trabalhadores e trabalhadoras assalariadas rurais, a medida possui impacto direto na promoção da saúde, segurança e qualidade de vida, especialmente diante da realidade de jornadas extensas, trabalho pesado, exposição constante a intempéries e elevado desgaste físico e mental.

A proposta fortalece o direito ao descanso semanal remunerado, ao convívio familiar e à recuperação física dos trabalhadores(as), contribuindo também para a redução de acidentes de trabalho, adoecimentos ocupacionais e da sobrecarga laboral no meio rural.

A CONTAR entende que a regulamentação da redução da jornada deve ocorrer de forma responsável, garantindo segurança jurídica, valorização do trabalho e fortalecimento das relações laborais, sem flexibilizações que ampliem a precarização ou permitam fraudes trabalhistas.

Diante disso, a CONTAR manifesta parecer favorável ao PL nº 1838/2026, por considerar que a proposta representa um avanço na proteção social da classe trabalhadora e um importante instrumento para promoção do trabalho decente e da dignidade humana.



CONTAR

Confederação Nacional dos Trabalhadores
Rurais em Agricultura Familiar

FETAR'S

STTAR'S

CONTRATO DE TRABALHO POR CICLO DE ATIVIDADE AGRÁRIA

PL Nº 1456/2025

(Autora: Deputada Daniela Reinehr – PL/SC)

TERMÔMETRO DE AVANÇO DO PROJETO



TRAMITAÇÃO:

Matéria sujeita a apreciação conclusiva na Câmara dos Deputados. Foi despachada para exame de três comissões, sendo duas de mérito: Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); e de Trabalho (CTRAB); e terminativa a de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

SITUAÇÃO:

Aguarda apresentação de parecer do relator, deputado Bohn Gass (PT-RS), na Comissão de Trabalho (CTRAB).

EMENTA:

Altera a Lei nº 5.889, de 8 de julho de 1973, para dispor sobre o contrato de trabalho por ciclo de atividade agrária.

ORIENTAÇÃO DA CONTAR: **CONTRÁRIA**

O Projeto de Lei nº 1456/2025, ao propor a criação do contrato de trabalho por ciclo de atividade agrária, não só fere o princípio da continuidade da relação de emprego, como apresenta riscos significativos de ampliação da precarização das relações de trabalho no meio rural.

Embora a proposta seja apresentada como mecanismo de adequação às características sazonais da atividade agrícola, o projeto cria possibilidades de flexibilização excessiva das relações laborais, fragilizando garantias históricas dos trabalhadores e trabalhadoras assalariadas rurais.

A criação de modalidades diferenciadas de contratação, sem mecanismos rigorosos de proteção social e fiscalização, pode ampliar a rotatividade, reduzir a estabilidade no emprego e facilitar práticas de informalidade e desresponsabilização dos empregadores.

A CONTAR entende que o reconhecimento das especificidades do trabalho rural não pode servir como justificativa para redução de direitos, flexibilização de garantias trabalhistas ou enfraquecimento da proteção previdenciária.

Além disso, preocupa a possibilidade de utilização desse modelo contratual para fragmentar vínculos empregatícios e dificultar o acesso dos trabalhadores(as) a direitos como férias, 13º salário, descanso semanal remunerado e proteção previdenciária.

O meio rural brasileiro já convive com elevados índices de informalidade, insegurança contratual e vulnerabilidade social. Qualquer alteração legislativa deve priorizar a formalização, o fortalecimento da fiscalização e a ampliação da proteção social e não a criação de novos mecanismos de flexibilização.

Diante disso, a CONTAR manifesta posição contrária ao PL nº 1456/2025, por compreender que a proposta representa risco de precarização das relações de trabalho e fragilização dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras assalariadas rurais.



CONTAR

Confederação Nacional dos Trabalhadores
em Agricultura e Pecuária Rural

FETAR'S

STTAR'S

HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

PL N° 8413/2017

(Autor: Deputado Marco Maia – PT/RS)

TERMÔMETRO DE AVANÇO DO PROJETO



TRAMITAÇÃO:

Matéria sujeita a apreciação em plenário na Câmara dos Deputados. Foi despachada para exame de duas comissões, sendo a de Trabalho (CTRAB); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

SITUAÇÃO:

Aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

EMENTA:

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a rescisão contratual, revogando-se os arts. 477, 477-A, 477-B e 484-A.

ORIENTAÇÃO DA CONTAR: FAVORÁVEL

O Projeto de Lei n° 8413/2017 representa um importante instrumento de fortalecimento da proteção trabalhista ao restabelecer mecanismos de segurança jurídica e fiscalização no processo de rescisão contratual.

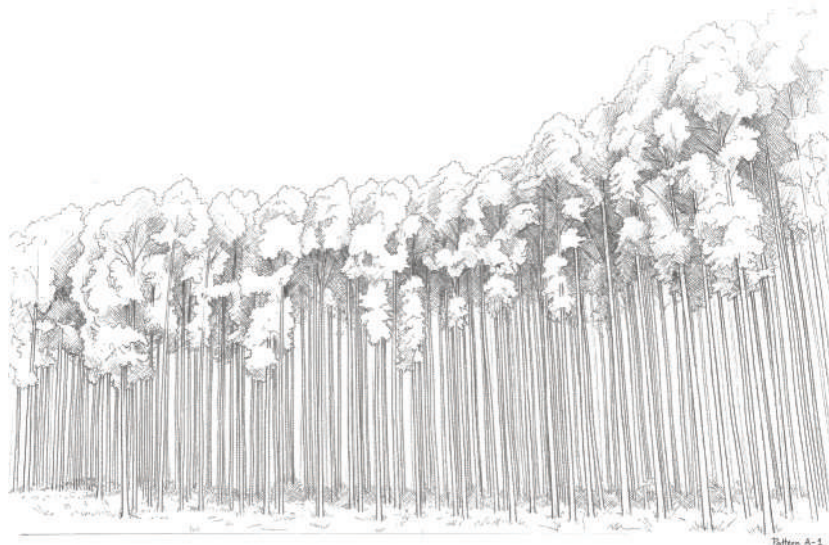
A homologação das rescisões de trabalho junto às entidades sindicais possui papel fundamental na garantia dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras, especialmente no meio rural, onde ainda persistem elevados índices de vulnerabilidade social, baixa escolaridade e dificuldade de acesso à informação.

A assistência sindical assegura maior transparência no processo rescisório, permitindo a conferência correta de verbas trabalhistas, orientação aos trabalhadores(as) e prevenção de fraudes, coações e renúncias indevidas de direitos.

Desde a Reforma Trabalhista de 2017, a retirada da obrigatoriedade da homologação sindical fragilizou significativamente a proteção dos trabalhadores, ampliando situações de insegurança jurídica e dificultando o acompanhamento das rescisões pelas entidades representativas.

No caso dos trabalhadores e trabalhadoras assalariadas rurais, a atuação sindical continua sendo instrumento essencial de proteção, orientação e mediação das relações de trabalho.

Diante disso, a CONTAR manifesta parecer favorável ao PL n° 8413/2017, por compreender que a proposta fortalece a proteção social, valoriza a representação sindical e contribui para garantir maior equilíbrio e justiça nas relações de trabalho.



CONTAR
Confederação Nacional dos Trabalhadores
Rurais e Assalariados do Brasil

FETAR'S

STTAR'S

REVOGAÇÃO DA LEI DE TRABALHO RURAL (5.889/1973)

PL Nº 4812/2025

(Autora: Senadora Margareth Buzetti – PP/MT)

TERMÔMETRO DE AVANÇO DO PROJETO



TRAMITAÇÃO:

Matéria sujeita a apreciação terminativa no Senado Federal. Foi despachada para exame de duas comissões, a de Reforma Agrária (CRA); a de Serviços de Infraestrutura (CI); e a de Assuntos Sociais (CAS).

Na CRA, foi aprovado parecer favorável com Substitutivo do relatório, senador Zequinha Marinho (Podemos-PA).

SITUAÇÃO:

Aguarda parecer do relator, Senador Zequinha Marinho (Podemos-PA), na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

EMENTA:

Dispõe sobre a Lei do Trabalho Rural e institui a Política Nacional de Qualificação, Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade no Trabalho Rural.

ORIENTAÇÃO DA CONTAR: **CONTRÁRIA**

Segundo a autora Senadora Margareth Buzetti – PP/MT, o PL nº 4.812/25 busca modernizar a legislação trabalhista rural, aumentar a qualificação de mão de obra e promover o desenvolvimento sustentável do agronegócio. Em suma, revoga a Lei de Trabalho Rural (5.889/73) criando um novo marco regulatório das relações de trabalho, inspirado na Consolidação das Leis do Trabalho e na Reforma Trabalhista de 2017.

Em sede de Justificação, aponta que o Projeto de Lei nasce do reconhecimento de que a legislação hoje dispersa não acompanha a complexidade produtiva, tecnológica e logística do campo, o que eleva custos e insegurança para todos os envolvidos. O Substitutivo apresenta X Títulos e 190 artigos, e mesmo que fale de segurança jurídica para empregadores e trabalhadores, ou de clareza dos trabalhadores sobre seus direitos e deveres, foi escrito e aprovado na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sem ouvir a representação sindical de empregados e empregadas rurais, a CONTAR.

Em análise, essa Confederação enxerga no texto mais uma tentativa de flexibilização dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras, fragilizando a proteção à segurança e a saúde no trabalho, prevalecendo o negociado de uma maneira mais ampla e indeterminada do que a já traga pela Reforma Trabalhista.

O texto amplia formas contratuais atípicas, com elastecimento do tempo de trabalho, a redução de exigências documentais e probatórias. Quanto a jornada de trabalho, reduz a tutela referente à saúde e segurança do empregado e empregada rural, como por exemplo, permitindo o regime de 12x36 para quaisquer atividades, inclusive insalubres e dispensada de licença prévia da autoridade competente. Afasta o adicional de insalubridade com base no uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), considerando que estes eliminam todos os riscos, bem como o pagamento de adicional de periculosidade em razão do trabalho a céu aberto exposto a temperatura ambiente, revelando impropriedade técnica.

O PL nº 4812/2025 carece de muita atenção, já que cria um novo regramento para o trabalho rural, sem consultar ou ouvir as considerações dos trabalhadores, trabalhadoras e suas entidades sindicais representativas. Infelizmente o trabalho rural segue sendo um dos mais vulneráveis da atualidade, carregando resquícios da escravidão que ainda mantém esses trabalhadores no topo dos resgastes. Por tais razões, a CONTAR se manifesta contrária a respectiva proposição parlamentar.



CONTAR

FETAR'S

STTAR'S

SIGLAS

CD – Câmara dos Deputados

DTQ – Destaque

SF – Senado Federal

CN – Congresso Nacional

PEC – Proposta de Emenda à Constituição

PLP – Projeto de Lei Complementar

PL – Projeto de Lei

MPV – Medida Provisória

PLV – Projeto de Lei de Conversão

PDL – Projeto de Decreto Legislativo

REQ – Requerimento

RIC – Requerimento de Informação

INC – Indicação

SUG – Sugestão

COMISSÕES PERMANENTES CÂMARA DOS DEPUTADOS

CAPADR – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

CASP – Comissão de Administração e Serviço Público

CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

CCOM – Comissão de Comunicação

CCTI – Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação

CDC – Comissão de Defesa do Consumidor

CDE – Comissão de Desenvolvimento Econômico

CDHMIR – Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial

CDU – Comissão de Desenvolvimento Urbano

CE – Comissão de Educação

CESP – Comissão do Esporte

CFFC – Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

CFT – Comissão de Finanças e Tributação

CICS – Comissão de Indústria, Comércio e Serviços

CIDOSO – Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

CINDRE – Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional

CLP – Comissão de Legislação Participativa

CMADS – Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CME – Comissão de Minas e Energia

CMULHER – Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

CPASF – Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família

CPD – Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

CPOVOS – Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais

CREDN – Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

CSAUDE – Comissão de Saúde

CSPCCO – Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

CTRAB – Comissão de Trabalho

CTUR – Comissão de Turismo

CULT – Comissão de Cultura

CVT – Comissão de Viação e Transportes

COMISSÕES PERMANENTES SENADO FEDERAL

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCDD – Comissão de Comunicação e Direito Digital

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

CDD – Comissão de Defesa da Democracia

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CDIR – Comissão Diretora do Senado Federal

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CESP – Comissão de Esporte

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura

CMA – Comissão de Meio Ambiente

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CSP – Comissão de Segurança Pública

CTFC – Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

COMISSÕES MISTAS PERMANENTES CONGRESSO NACIONAL

CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

CMCPLP – Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

CMCVM – Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

CMMIR – Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

FEDERAÇÕES E SINDICATOS

FETAR/BA - Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais do Estado do Bahia

FETAR/RS - Federação dos Trabalhadores Assalariados Rurais no Rio Grande do Sul

FETAER/GO - Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Empregados e Empregadas Assalariados e Assalariadas do Estado de Goiás

FETAR/MT – Federação dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais do Estado de Mato Grosso

FETTAR/MS - Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais do Estado do Mato Grosso do Sul

FETERPA/TO - Federação dos Empregados e Empregadas Rurais dos Estados do Pará e Tocantins

FETAEPE - Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais do Estado de Pernambuco

FETARP - Federação dos Trabalhadores Assalariados Rurais do Paraná

FETAR-AL - Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais do Estado de Alagoas

FETRAERN - Federação dos Trabalhadores Rurais Assalariados e Assalariadas do Estado do Rio Grande do Norte;

FERAESP - Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo

FETAERCE - Federação dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais do Estado do Ceará

SETAR-PI - Sindicato Estadual dos Trabalhadores Assalariados Rurais do Piauí

SINTRASS - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Assalariados de Linhares, Rio Bananal, Sooretama, Jaguaré, São Mateus, Conceição da Barra, Pedro Canário, São Gabriel da Palha e Vila Valério - ES

SINTARB - Sindicato Regional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais da Região de Balsas - MA



CONTAR

Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais

2012

1ª Marcha dos(as) assalariados(as)

- Início das discussões sobre a dissociação de categorias (Agricultura Familiar)



1963

Fundação da CONTAG



1984

Greve dos canavieiros



2015

Fundação da CONTAR



1973

Lei 5.889/73 Regulamento do Trabalho Rural



2017

Concessão do Registro Sindical da CONTAR

- Fim da obrigatoriedade da contribuição sindical e enfraquecimento dos sindicatos
- “Deforma” trabalhista golpista - Michel Temer
- Conselho deliberativo da CONTAR: Aprovação da contribuição nacional de assistência ao trabalhador

2016

Golpe contra a Presidenta Dilma Rousseff



2018

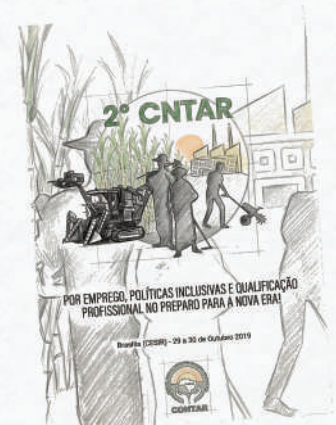
Ações do movimento sindical e populares

- Justiça por Marielle Franco
- 1ª Oficina de mulheres assalariadas rurais
- Medidas provisórias que retiraram os direitos dos trabalhadores
- Cursos estaduais e nacional de negociação coletiva e legislação trabalhista

2019

2º Congresso Nacional dos Trabalhadores assalariados e assalariadas rurais

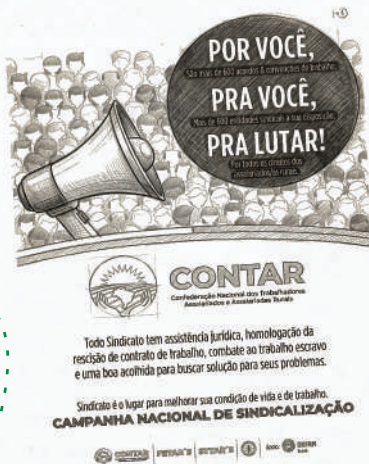
- Início do desgoverno Bolsonaro
- Início do mandato da Nova Diretoria da CONTAR (2019-2023)
- Relatório da OXFAM Brasil: frutas doces, vidas amargas
- Participação da CONTAR na marchadas margaridas
- “Reforma da previdência”



2022

Campanha nacional de sindicalização: Por você, pra você, pra lutar!

- Fortalecimento e avanço das negociações coletivas (CCTs e ACTs)
- Cartilha: Certificação e devida diligência
- Podcast: conversando sobre seus direitos
- PodMulher
- Intercâmbio com outros países
- 2ª caderno das assalariadas rurais
- Reportagem repórter brasil sobre trabalho escravo
- Operação resgate IV: 593 trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão
- Criação da comissão nacional de saúde e segurança do trabalhador(a)



2023

Início do Governo Lula III, vitória para os brasileiros (as)

- Sistema CONTAR e a luta pela democracia
- 3º Congresso Nacional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais
- Retomada da política nacional para os trabalhadores rurais empregados - PNATRE



2021

Luta para realizar reuniões e assembleias em formato virtual

- Denúncias do desgoverno Bolsonaro
- 1º Caderno das assalariadas rurais
- Criação da comissão nacional de monitoramento das cadeias produtivas



2024

18 cursos estaduais de negociação coletiva e legislação trabalhista



2020

Reunião da NR-31

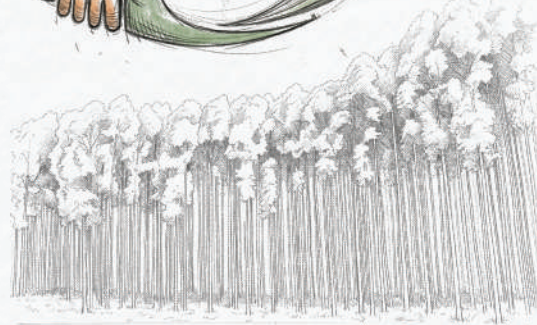
- OMS declara pandemia de Covid-19
- 1ª Cooperação técnica e financeira com a OXFAM Brasil



2025

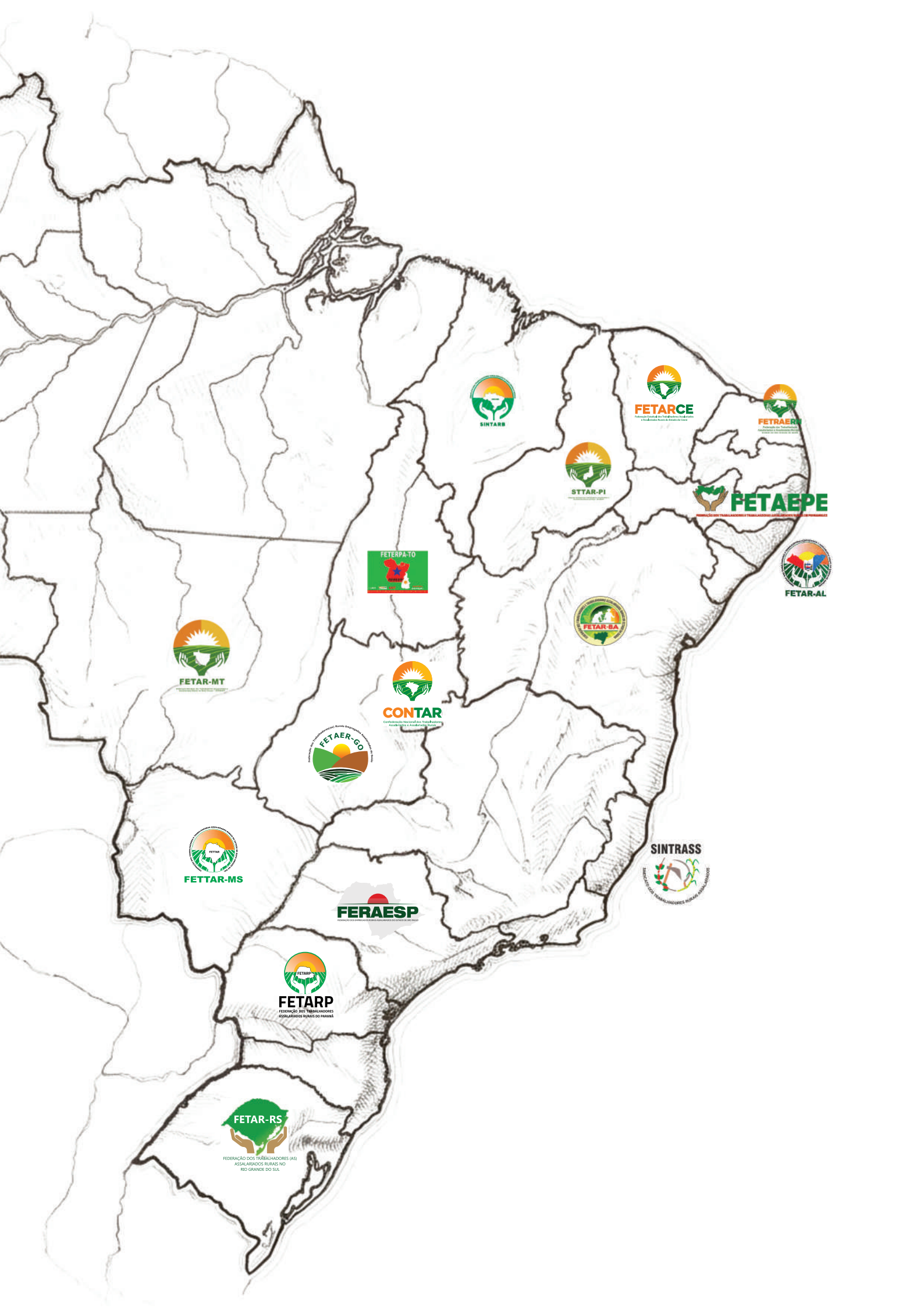
10 anos da CONTAR

- Programa crédito do trabalhador
- O fantasma da Pejotização
- Falecimento de Mujica
- Lançamento da Agenda legislativa
- Conferência nacional de saúde do trabalhador(as)
- Fundação da SETAR-PI



Confira todos os
Projetos de Lei







CONTAR

Confederação Nacional dos Trabalhadores
Assalariados e Assalariadas Rurais

www.contar.org.br



 [assalariadoscontar](https://www.facebook.com/assalariadoscontar)

 [contarrurais](https://www.instagram.com/contarrurais)

 [Canal CONTAR](https://www.youtube.com/canalcontar)

Telefone: (61) 3201-2288 | E-mail: contar@contar.org.br

Edifício Seguradoras - SBS Quadra 1 Bloco K, Lote 29, 7º andar

Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70.093-900